



W1

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**  
**DO**  
**CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**  
**2017**



U.

## 1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com licitude que lhes é provida pela Constituição e pela lei.

Por oposição entende-se o acompanhamento, a fiscalização e a crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final de Março do ano subsequente àquele a que se referam, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Este relatório deverá ser remetido aos titulares do direito de oposição para que, sobre ele, se pronunciem.

## 2. Titulares do direito de oposição

Além de outros mencionados no artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição, no caso dos Municípios:

- i) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no órgão executivo;
- ii) Os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;



- iii) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão do Município, nos termos das alíneas anteriores.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm direito:

- i) De ser informados regular e diretamente pelo correspondente órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (art.º 4.º);
- ii) De ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (art.º 5.º, n.º 3);
- iii) De se pronunciarem e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (art.º 6.º);
- iv) De depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos de relevante interesse local (art.º 8.º).

O relatório de avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição referente ao ano de 2017, abrange parte do mandato que terminou no passado mês de Outubro e o mandato resultante das últimas eleições autárquicas que tiveram lugar no dia 1 do mesmo mês.

No mandato 2013-2017, o Partido Socialista foi o Partido que deteve pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, sendo a composição da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal a seguinte:

- Câmara Municipal:
  - 3 mandatos para o Partido Socialista.
  - 2 mandatos para o Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata.
- Assembleia Municipal:
  - i) Membros eleitos diretamente:
    - 9 mandatos para o Partido Socialista.
    - 6 mandatos para o Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata.
  - ii) Presidentes de Juntas de Freguesia e de União de Freguesias eleitos:



- 3 eleitos em listas do Partido Socialista.
- 2 eleitos em listas do Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata.
- 2 eleitos por listas de grupos de cidadãos

Para o mandato autárquico 2017-2021, no Município de Santa Marta de Penaguião, o Partido Socialista foi o partido político que ganhou as eleições realizadas no dia 1 de Outubro do ano transato, tendo da conversão de votos em cinco mandatos, após aplicação do método de representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt, previsto no artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, resultado a seguinte composição no Órgão Executivo:

- 4 mandatos para o Partido Socialista.
- 1 mandato para o Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata.

De igual modo, após as referidas eleições autárquicas, o número de 22 mandatos da Assembleia Municipal ficou assim distribuído:

- i) Membros eleitos diretamente:
  - 10 mandatos para o Partido Socialista.
  - 4 mandatos para o Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata.
  - 1 mandato para CDS – Partido Popular.
- ii) Presidentes de Juntas de Freguesia e de União de Freguesias eleitos:
  - 5 eleitos em listas do Partido Socialista.
  - 2 eleitos por listas de grupos de cidadãos

No Órgão Executivo do Município, o Partido Socialista é o Partido que detém pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição:

- i) O Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD), representado na Câmara Municipal por um Vereador e na Assembleia Municipal por quatro membros eleitos diretamente.



- ii) O CDS – Partido Popular (CDS-PP), representado na Assembleia Municipal por um membro eleito diretamente.
- iii) O Grupo de cidadãos “Por Medrões Sempre” (PMS), representado na Assembleia Municipal por um membro (Presidente da Junta de Freguesia de Medrões);
- iv) O Grupo de cidadãos “Fazer mais pela Nossa Terra” (NT), representado na Assembleia Municipal por um membro (Presidente da Junta de Freguesia da Cumieira).

### **3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Santa Marta de Penaguião**

Nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. Ao Presidente da Câmara compete-lhe de acordo com a alínea u) do artigo 35.º do supra mencionado anexo, promover o cumprimento do mesmo Estatuto, bem como a publicação do respetivo relatório.

#### **3.1. Direito à Informação**

No ano de 2017, os titulares de direito de oposição, foram informados das decisões tomadas pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, através da disponibilização das atas no sítio da internet [www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt), bem como do envio a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão, de informação escrita detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara.

Por outro lado, os titulares do direito de oposição, puderam, ainda, ter conhecimento da atividade que decorreu naquele período, através da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, nos termos da lei.



W.

### **3.2. Direito à consulta prévia**

No mesmo ano de 2017, não ocorreram situações relevantes que devessem ser submetidas para consulta prévia dos titulares do direito de oposição.

No âmbito desta consulta encontram-se, ainda, as propostas de orçamento e planos de atividades, tendo sido assegurado o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, na medida em que foi facultado aos Órgãos de Direção Partidária Local do Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD), representado na Câmara Municipal e Assembleia Municipal, e do CDS – Partido Popular, representado na Assembleia Municipal e dos Grupos de Cidadãos representados na Assembleia Municipal, o direito de serem ouvidos sobre as aquelas propostas, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

### **3.3. Direito de participação**

No ano de 2017, no âmbito do direito de participação, não ocorreram situações relevantes.

Os eleitos da Câmara e Assembleia Municipal foram convidados a participar nos atos e atividades oficiais mais relevantes realizadas pelo Município.

Foi assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo apresentar propostas de deliberação, moções, requerimentos, declarações políticas e efetuar pedidos de informação, esclarecimentos e protestos.

Encontra-se disponibilizado ao Senhor Vereador do Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD), um gabinete situado no edifício do “Fórum de Atividades”, com as condições necessárias para o desenvolvimento com qualidade do seu trabalho, com telefone, acesso à internet, assim como um endereço de correio eletrónico institucional da Câmara Municipal.



#### 4. Conclusão

De uma maneira geral, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2017, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais na oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, deverá este relatório, após a tomada de conhecimento da Câmara Municipal, ser enviado ao Exmº Senhor Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem.

Determina-se ainda que o mesmo seja publicado na página eletrónica do Município, em [www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt), após a tomada de conhecimento pela Assembleia Municipal.

Santa Marta de Penaguião, 6 de Fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara,

(Luís Reguengo Machado, Dr.)